



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 2009

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 27, de 13 de maio de 2009, que cria cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar n.º 27, de 13 de maio de 2009, que cria cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - cargo de Analista de Controle Interno: possuir habilitação em curso superior de Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração ou Direito;”

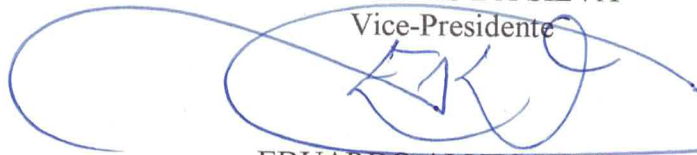
Art. 2º As atribuições do cargo de Analista de Controle Interno, constantes do Anexo III, da Lei Complementar n.º 27, de 13 de maio de 2009, passam a ser as especificadas no anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2009,


ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Presidente


TIAGO REIS DA SILVA
Vice-Presidente


EDUARDO ALVES VIEIRA
Secretário

Aprovado em 23, 9, 09

por unanimidade

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

(LEI COMPLEMENTAR N.º 27, DE 13 DE MAIO DE 2009)

Cargo: Analista de Controle Interno

- Atividades de planejamento, supervisão, coordenação, controle e execução, relativas ao acompanhamento da administração orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal e, ainda:

- *assessorar a execução das atividades de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, de forma prévia, concomitante e subsequente;*

- *comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;*

- *promover o assessoramento especializado em todos os níveis funcionais do sistema de controle interno;*

- *elaborar relatórios periódicos sobre as atividades do sistema de controle interno para conhecimento da Mesa Diretora e do Tribunal de Contas do Estado;*

- *apoiar e orientar previamente os gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;*

- *assessorar as atividades de controle externo atribuídas à Câmara Municipal;*

- *exercer outras atividades afins.*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores,

Esse projeto visa alterar as atribuições e os requisitos de escolaridade para acesso ao cargo de provimento efetivo de Analista de Controle, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, estabelecido pela Lei Complementar n.º 27, de 13 de maio de 2009.

Exige a referida lei que o candidato, para ser nomeado ao cargo, deve possuir habilitação em Direito, Ciências Econômicas ou Administração.

Analisando-se as atribuições do cargo, vê-se que o profissional graduado em Ciências Contábeis está, da mesma forma, apto a realizá-las.

Já a alteração das atribuições do cargo almeja suprimir tarefas que são exclusivas do profissional graduado em Ciências Contábeis, conforme estabelece a Resolução n.º 560/83, do Conselho Federal de Contabilidade.

A suspensão temporária do concurso público da Câmara, determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no último dia 11 de setembro, para adequação do edital, abriu a oportunidade para se fazer essa modificação antes da republicação do edital e abertura das inscrições para o processo seletivo.

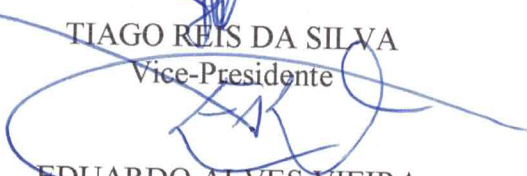
Portanto, com essa mudança, o profissional graduado em Ciências Contábeis também poderá participar do concurso para o cargo de Analista de Controle Interno, aumentando, assim, a possibilidade de maior número de candidatos concorrerem à vaga.

Tendo em vista que essa alteração deve ser feita antes da republicação do edital do concurso, pedimos autorização da Casa para que o presente projeto tramite sob o regime de urgência especial.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2009.


ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Presidente


TIAGO REIS DA SILVA
Vice-Presidente


EDUARDO ALVES VIEIRA
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



LEI COMPLEMENTAR N.º 27, DE 13 DE MAIO DE 2009.

Cria cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - 1 (um) cargo de Analista de Controle Interno;
- II - 1 (um) cargo de Oficial Administrativo e Contábil;
- III - 1 (um) cargo de Auxiliar de Serviço Parlamentar.

Art. 2º A matriz de vencimentos dos cargos ora criados é a constante do Anexo I, desta Lei Complementar, que passa a fazer parte do Anexo II, da Lei Complementar n.º 20, de 10 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Indianópolis.

Art. 3º As atribuições dos cargos ora criados são as constantes do Anexo III, desta Lei Complementar.

Art. 4º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos referidos no art. 1º, desta Lei Complementar:

- I - cargo de Analista de Controle Interno: possuir habilitação em curso superior de Administração, Ciências Econômicas ou Direito;
- II - cargo de Oficial Administrativo e Contábil: ser detentor de diploma de curso de técnico em contabilidade ou ciências contábeis e possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- III - cargo de Auxiliar de Serviço Parlamentar: ensino fundamental completo.

Art. 5º O ingresso nos cargos referidos no art. 1º, desta Lei Complementar, far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público específico, de provas ou de provas e títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



Art. 6º O Anexo I, da Lei Complementar n.º 20, de 2007, que contém os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indianópolis, passa vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 7º Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço Parlamentar, Código ASP-CM.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de maio de 2009.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	CÓGIGO	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
Analista de Controle Interno	ACI-CM	1	1.141,05
Oficial Administrativo e Contábil	OAC-CM	1	1.141,05
Auxiliar de Serviço Parlamentar	ASP-CM	1	600,00
Técnico de Apoio Parlamentar	TAP-CM	1	1.141,05
Oficial de Apoio Parlamentar	OAP-CM	1	863,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

ANEXO II Analista de Controle Interno

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	1.141,05	1.198,10	1.258,01	1.320,91	1.386,95	1.456,30	1.529,12	1.605,57	1.685,85	1.770,14	1.858,65	1.951,58	2.049,16	2.151,62	2.259,20	2.372,16
II	1.259,83	1.322,82	1.388,97	1.458,41	1.531,34	1.607,90	1.688,30	1.772,71	1.861,35	1.954,41	2.052,14	2.154,74	2.262,48	2.375,60	2.494,38	2.619,10
III	1.390,98	1.460,53	1.533,56	1.610,24	1.690,75	1.775,28	1.864,05	1.957,25	2.055,11	2.157,87	2.265,76	2.379,05	2.498,00	2.622,90	2.754,05	2.891,75
IV	1.535,78	1.612,57	1.693,20	1.777,86	1.866,75	1.960,09	2.058,10	2.161,00	2.269,05	2.382,50	2.501,63	2.626,71	2.758,05	2.895,95	3.040,75	3.192,78
V	1.695,66	1.780,44	1.869,46	1.962,94	2.061,08	2.164,14	2.272,34	2.385,96	2.505,26	2.630,52	2.762,05	2.900,15	3.045,16	3.197,42	3.357,29	3.525,15
VI	1.872,18	1.965,79	2.064,07	2.167,28	2.275,64	2.389,42	2.508,90	2.634,34	2.766,06	2.904,36	3.049,58	3.202,06	3.362,16	3.530,27	3.706,78	3.892,12
VII	2.067,07	2.170,42	2.278,94	2.392,89	2.512,54	2.638,16	2.770,07	2.908,57	3.054,00	3.206,70	3.367,04	3.535,39	3.712,16	3.897,77	4.092,66	4.297,29
VIII	2.282,25	2.396,36	2.516,18	2.641,99	2.774,09	2.912,80	3.058,44	3.211,36	3.371,93	3.540,52	3.717,55	3.903,42	4.098,60	4.303,53	4.518,70	4.744,64
IX	2.519,83	2.645,83	2.778,12	2.917,02	3.062,87	3.216,02	3.376,82	3.545,66	3.722,94	3.909,09	4.104,54	4.309,77	4.525,26	4.751,52	4.989,10	5.238,55
X	2.782,15	2.921,26	3.067,32	3.220,69	3.381,72	3.550,81	3.728,35	3.914,76	4.110,50	4.316,03	4.531,83	4.758,42	4.996,34	5.246,16	5.508,46	5.783,89





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

ANEXO II Oficial Administrativo e Contábil

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	1.141,05	1.198,10	1.258,01	1.320,91	1.386,95	1.456,30	1.529,12	1.605,57	1.685,85	1.770,14	1.858,65	1.951,58	2.049,16	2.151,62	2.259,20	2.372,16
II	1.259,83	1.322,82	1.388,97	1.458,41	1.531,34	1.607,90	1.688,30	1.772,71	1.861,35	1.954,41	2.052,14	2.154,74	2.262,48	2.375,60	2.494,38	2.619,10
III	1.390,98	1.460,53	1.533,56	1.610,24	1.690,75	1.775,28	1.864,05	1.957,25	2.055,11	2.157,87	2.265,76	2.379,05	2.498,00	2.622,90	2.754,05	2.891,75
IV	1.535,78	1.612,57	1.693,20	1.777,86	1.866,75	1.960,09	2.058,10	2.161,00	2.269,05	2.382,50	2.501,63	2.626,71	2.758,05	2.895,95	3.040,75	3.192,78
V	1.695,66	1.780,44	1.869,46	1.962,94	2.061,08	2.164,14	2.272,34	2.385,96	2.505,26	2.630,52	2.762,05	2.900,15	3.045,16	3.197,42	3.357,29	3.525,15
VI	1.872,18	1.965,79	2.064,07	2.167,28	2.275,64	2.389,42	2.508,90	2.634,34	2.766,06	2.904,36	3.049,58	3.202,06	3.362,16	3.530,27	3.706,78	3.892,12
VII	2.067,07	2.170,42	2.278,94	2.392,89	2.512,54	2.638,16	2.770,07	2.908,57	3.054,00	3.206,70	3.367,04	3.535,39	3.712,16	3.897,77	4.092,66	4.297,29
VIII	2.282,25	2.396,36	2.516,18	2.641,99	2.774,09	2.912,80	3.058,44	3.211,36	3.371,93	3.540,52	3.717,55	3.903,42	4.098,60	4.303,53	4.518,70	4.744,64
IX	2.519,83	2.645,83	2.778,12	2.917,02	3.062,87	3.216,02	3.376,82	3.545,66	3.722,94	3.909,09	4.104,54	4.309,77	4.525,26	4.751,52	4.989,10	5.238,55
X	2.782,15	2.921,26	3.067,32	3.220,69	3.381,72	3.550,81	3.728,35	3.914,76	4.110,50	4.316,03	4.531,83	4.758,42	4.996,34	5.246,16	5.508,46	5.783,89





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



ANEXO II Agente de Serviço Parlamentar

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	600,00	630,00	661,50	694,58	729,30	765,77	804,06	844,26	886,47	930,80	977,34	1.026,20	1.077,51	1.131,39	1.187,96	1.247,36
II	662,46	695,58	730,36	766,88	805,22	845,49	887,76	932,15	978,76	1.027,69	1.079,08	1.133,03	1.189,68	1.249,17	1.311,63	1.377,21
III	731,42	767,99	806,39	846,71	889,05	933,50	980,18	1.029,18	1.080,64	1.134,68	1.191,41	1.250,98	1.313,53	1.379,21	1.448,17	1.520,57
IV	807,56	847,94	890,34	934,86	981,60	1.030,68	1.082,21	1.136,32	1.193,14	1.252,80	1.315,44	1.381,21	1.450,27	1.522,78	1.598,92	1.678,87
V	891,63	936,21	983,02	1.032,17	1.083,78	1.137,97	1.194,87	1.254,61	1.317,34	1.383,21	1.452,37	1.524,99	1.601,24	1.681,30	1.765,37	1.853,64
VI	984,45	1.033,67	1.085,36	1.139,62	1.196,60	1.256,43	1.319,26	1.385,22	1.454,48	1.527,20	1.603,56	1.683,74	1.767,93	1.856,33	1.949,14	2.046,60
VII	1.086,93	1.141,28	1.198,34	1.258,26	1.321,17	1.387,23	1.456,59	1.529,42	1.605,89	1.686,19	1.770,49	1.859,02	1.951,97	2.049,57	2.152,05	2.259,65
VIII	1.200,08	1.260,08	1.323,09	1.389,24	1.458,70	1.531,64	1.608,22	1.688,63	1.773,06	1.861,72	1.954,80	2.052,54	2.155,17	2.262,93	2.376,08	2.494,88
IX	1.325,01	1.391,26	1.460,82	1.533,86	1.610,56	1.691,08	1.775,64	1.864,42	1.957,64	2.055,52	2.158,30	2.266,21	2.379,52	2.498,50	2.623,43	2.754,60
X	1.462,94	1.536,09	1.612,89	1.693,54	1.778,21	1.867,13	1.960,48	2.058,51	2.161,43	2.269,50	2.382,98	2.502,13	2.627,23	2.756,59	2.896,52	3.041,35